



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 200/2019 - REDAÇÃO FINAL

REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 5.133, DE 19 DE JUNHO DE 2008, LEI Nº 5.167, DE 22 DE AGOSTO DE 2008, LEI Nº 5.189, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008 E LEI Nº 5.197, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Município de Itajaí fica autorizado a efetuar o pagamento de indenizações relativas às edificações de imóveis que tiverem sido objeto de Concessão de Direito Real de Uso em Zonas de Interesse Social.

Art. 2º O direito a indenização pela edificação será devido ao concessionário que tiver sua Concessão de Direito Real de Uso extinta por força da necessidade de utilização da área em que se localiza o imóvel para execução de projetos de relevante e justificável interesse público.

Art. 3º Para fins de direito ao recebimento da indenização, o termo de Concessão de Direito Real de Uso deve estar vigente e a edificação deve ter sido construída às expensas do concessionário.

Parágrafo único. A indenização somente será paga para quem realizou a edificação sobre o imóvel e está exercendo a sua posse, seja para aquele que constar no termo de Concessão de Direito Real de Uso ou para o possuidor que o adquiriu onerosamente e mantém, sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel objeto da concessão, e desde que tenha um contrato formalizado e com firma reconhecida em cartório.

Art. 4º A edificação deverá ser avaliada pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis e o valor de indenização a ser pago pelo Município será o constante no laudo de avaliação.

Art. 5º Ficam revogados o inciso V, do Art. 16 da Lei nº 5.133, de 19 de junho de 2008, o inciso V do art. 16 da Lei nº 5.167, de 22 de agosto de 2008, o inciso V, do art. 16 da lei nº 5.189, de 24 de setembro de 2008 e o inciso V, do art. 16 da Lei nº 5.197, de 17 de novembro de 2008.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

LAUDELINO LAMIM
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



DULCE AMARAL PEREIRA
RELATORA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 063/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a possibilidade de pagamento de indenização pelas benfeitorias edificadas, em imóvel objeto de Concessão de Direito Real de Uso, que tenham sido construídas às expensas dos concessionários e que serão atingidas por força da necessidade de utilização da área para execução de projetos de relevante e justificável interesse público.

Destaca-se que trata-se de justiça social, em respeito ao direito de moradia, haja vista que tais benfeitorias foram edificadas pelos concessionários em áreas do Município, tendo sido regularizadas através da antiga Secretaria Municipal de Habitação, após muitos anos de ocupação, sendo que com base nos termos e legislações de outorga, os concessionários seriam beneficiados pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período, gerando, portanto, uma expectativa de direitos em relação ao prazo de ocupação.

Em virtude das diversas obras de mobilidade e ampliação do sistema viário, necessárias ao crescimento da cidade, o município necessitará utilizar áreas que foram objeto de Concessão de Direito Real de Uso, sendo o pagamento da indenização uma alternativa justa frente a mora na inclusão dos concessionários em novo programa habitacional.

Neste sentido, solicitamos por parte deste órgão a compreensão e o apoio, afim de materializarmos essa importante propositura.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município